



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 7.038-6/2012 (2 volumes), 10.695-0/2012 (2 volumes), 18.678-3/2012 (2 volumes), 5.146-2/2013 (2 volumes) e 17.717-2/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários, conciliações e representação de natureza externa  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 22-10-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO N° 5.556/2013 – TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, PROCESSO N° 17.717-2/2012, ACERCA DA VENDA DE BEM PÚBLICO SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LEGAL, BEM COMO DO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 7.038-6/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em Sessão Plenária, no sentido de acolher a sugestão descrita na letra “g” do parecer ministerial, e de acordo com o Parecer n° 7.342/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Wanderley Iderlan Perim, neste ato representado pela procuradora Sara de Lourdes Soares Orione Borges – OAB/MT n° 4.807-B, sendo a Sra. Janaína Rodrigues Silva – controladora interna; **determinando** à atual gestão que: **a)** adote medidas visando a efetiva cobrança da dívida ativa; **b)** observe a legislação pertinente à licitação pública, em especial a Lei Federal n° 8.666/1993, em relação às alienações de bens e à fiscalização dos contratos; **c)** adote as medidas necessárias no sentido de realizar concurso público para os cargos de contador e médico, inclusive alterando a Lei Municipal n° 201/2004, a



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

fim de que o cargo de contador passe a ser de provimento em caráter efetivo e não de livre nomeação; **d)** zele para que os pagamentos dos restos a pagar sejam feitos respeitando a ordem cronológica de suas respectivas exigibilidades; **e)** assegure que as informações sejam enviadas ao sistema Aplic tempestivamente; **f)** cuide para que as despesas de natureza contínua sejam pagas dentro do prazo de vencimento, a fim de evitar encargos indevidos ao erário, tais como juros, multa e correção monetária pelo inadimplemento das obrigações; **g)** aprimore e fortaleça o sistema de controle interno; **h)** implante o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Urbanos e o Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos especiais conforme disposto na Lei nº 12.305/2010 e na Resolução CONAMA nº 308, de 21 de março de 2002; e, **i) instaure** Tomada de Contas Especial para apurar eventuais irregularidades nos procedimentos licitatórios ocorridos no ente durante o exercício de 2012, após o mês de julho, já que não foram enviados no prazo estabelecido por este Tribunal, impossibilitando a sua análise durante as contas anuais de gestão ora julgadas; **determinando**, ainda, ao Sr. Wanderley Iderlan Perim, que **restitua** aos cofres públicos, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, o valor de **R\$ 3.006,05** (três mil, seis reais e cinco centavos), em razão de realização de despesas não autorizadas; e, ainda, nos termos dos artigos 289, III, da Resolução nº 14/2007, artigo 6º, II, “b”, e § 5º, c/c os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 4º, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Wanderley Iderlan Perim a **multa** no valor correspondente a **86 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela ocorrência de irregularidade legalmente descrita como Despesa - Grave - 01; **b)** 11 UPFs/MT em virtude da irregularidade legalmente descrita como Despesa - Grave - 12; **c)** 20 UPFs/MT, em decorrência da irregularidade legalmente descrita como Pessoal - Grave - 10; **d)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como Licitação - Grave - 01; **e)** 11 UPFs/MT em virtude da irregularidade legalmente descrita como Contrato - Grave - 04; **f)** 11 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como Prestação de contas - Grave - 03; e, **g)** 11 UPFs/MT em decorrência da irregularidade legalmente descrita como Controle Interno - Grave - 04; **aplicar** à Sra. Janaína Rodrigues Silva, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** em razão da irregularidade legalmente descrita como Controle Interno - Grave - 04; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007, e de acordo com o Parecer nº 7.871/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa (**processo nº 17.717-2/2012**), acerca da venda de bem



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

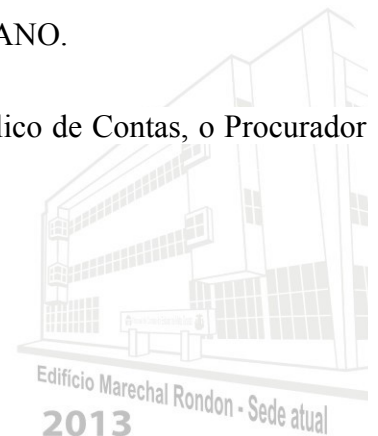
público sem o devido procedimento legal e desvio de recursos públicos, conforme razões do voto do Relator. As multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão: **1)** ao Conselheiro Relator das contas anuais do exercício de 2013 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações; e, **2)** à Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria para que promova as medidas que entender pertinentes relacionadas à Representação Externa nº 17.717-2/2013. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**





Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos n°s** 7.038-6/2012 (2 volumes), 10.695-0/2012 (2 volumes), 18.678-3/2012 (2 volumes), 5.146-2/2013 (2 volumes) e 17.717-2/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários, conciliações e representação de natureza externa  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 22-10-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO Nº 5.556/2013 – TP

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

